



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4625—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	37
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>40</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	40
DIRETORIA GERAL.....	41
DIRETORIA ADMINISTRATIVA .....	45
CENTRAL DE COMPRAS.....	45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	46
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	47
ESMAT .....	48

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018706-43.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA C/C ANULAÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 0011360-12.2018.827.2737, 2ª VARA CÍVEL PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTES:RAMIS TETU DE LIMA E SILVA, ELTY TETU E SILVA E RHAMA FREITAS DA SILVA

AGRAVADO: RENATTA MARGOT DA SILVA

INTERESSADOS: RACHEL FREITAS DA SILVA E REGIANE TETU E SILVA

**ADVOGADOS NÃO CONSTITUÍDOS**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA. BLOQUEIO DA INTEGRALIDADE DAS COTAS EMPRESARIAIS DO DE CUJUS. RISCO DE DANO AOS DEMAIS HERDEIROS. NECESSIDADE DE BLOQUEIO APENAS DO QUINHÃO CORRESPONDENTE. RECURSO PROVIDO. A determinação de bloqueio dos 65% (sessenta e cinco por cento) que compõem a integralidade das quotas da empresa Firma Comercial COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA detidas pelo de cujos, em razão da chegada de novo herdeiro que não participou de processo de inventário extrajudicial, tem o condão de gerar danos aos demais participantes do processo de inventário, devendo o bloqueio se restringir apenas ao seu quinhão correspondente, levando-se em conta o regime de separação de bens do de cujus e a quantidade de herdeiros necessários. Recurso provido.

**A C Ó R D ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0018706-43.2019.827.0000, em que figuram como Agravantes Ramis Tetu de Lima e Silva, Elty Tetu e Silva e Rhama Freitas da Silva e Agravada Renatta Margott da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada a fim de determinar que o bloqueio das cotas da empresa Firma Comercial Colonial recaia apenas sobre o quinhão correspondente à parte agravada, consideradas as particularidades do caso concreto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 6 de novembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relato.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª escritania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0001282-30.2019.827.2702 – Procedimento do JEC**

Requerente: LETICIA E SILVA BORGES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. "SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LETICIA E SILVA BORGES em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida: a) a cancelar os serviços "Renovação TIM PRÉ SMART 1GIGA 7D", "null", "RENOVAÇÃO TIM PRÉ 1GB + VOZILIMITADO - 7 DIAS" da linha o (63) 9-8113-2739, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00até o limite de R\$ 5.000,00. b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ R\$ 132,24 (cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) em dobro, R\$ 264,48(duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...).Transitada em julgado, archive-se.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 13 de novembro de 2019. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

**ANANÁS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com QUINZE DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001018-78.2017.827.2703- CHAVE: 803280981717, Ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pela MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO em face de ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais (art. 17, § 9º, da Lei no 8.429/92 c/c artigo 344, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO Tocantins, aos 14 de novembro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Escrivã Judicial, digitei. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado FABIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Francisco Ubaldino da Silva e de Maria Antonieta da Silva, nascido aos 14/05/1987, natural de Fortaleza/CE, reside na cidade de Axixá-TO, podendo ser encontrado na Oficina do Fábio, sobrinho do Zé Limão, no Bairro Vila Nova, saída para Imperatriz-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0000168-58.2016.827.2703 , cuja parte dispositiva final é o seguinte: "DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR os denunciados JEFERSON GOMES DOS SANTOS E FÁBIONAS CIMENTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4º, I e IV do Código Penal.É previsto para o crime do art. 155, §4º, I e IV do CP a seguinte pena: reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada.QUANTO AO DENUNCIADO FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA: Da Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais.A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade.Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Assim, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Presente a agravante de o crime ter sido praticado em concurso de pessoas (art. 62 do CP) e a atenuante da confissão do denunciado, razão pela qual as compenso lastreado no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ – Ag Rg no HC: 242195 DF 2012/0096692-4, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/08/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2014 e (STJ - AgRg no HC: 294229SP 2014/0108309-4, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADODO TJ/PE), Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/05/2015). Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena ou diminuição de pena. Da pena definitiva Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 anos de reclusão e 10(dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Do Regime de Cumprimento, Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritivas de Direito e da Suspensão Condicional da Pena: Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena:Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele.Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III do CP, razão pela qual Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: I - Prestação de serviços à comunidade:O réu deverá prestar 720 (setecentos e vinte) horas de serviços à comunidade a critério do juízo da execução da pena. II - Proibição de frequentar determinados lugares:O réu fica proibido de frequentar bares, festas, festejos, pecuárias ou todo e qualquer outro evento festivo público e/ou privado durante o cumprimento da pena que lhe foi fixada. Da suspensão condicional da pena: Inaplicável nos termos do art. 77, III do CP. Da Possibilidade de Recurso em Liberdade: Por estar o réu, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que pode recorrer da presente sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. QUANTO AO DENUNCIADO

JEFERSON GOMES DOS SANTOS: Da Dosimetria da Pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base: Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Assim, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Das agravantes e atenuantes: Presente a agravante de o crime ter sido praticado em concurso de pessoas, razão pela qual agravo a pena em 2 anos e 4 meses de reclusão. Não há atenuantes. Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena ou diminuição de pena. Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 anos e 04 meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Do Regime de Cumprimento, Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritivas de Direito e da Suspensão Condicional da Pena: Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III do CP, razão pela qual Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: I - Prestação de serviços à comunidade: II - Proibição de frequentar determinados lugares: O réu fica proibido de frequentar bares, festas, festejos, pecuárias ou todo e qualquer outro evento festivo público e/ou privado durante o cumprimento da pena que lhe foi fixada. Da suspensão condicional da pena: Inaplicável nos termos do art. 77, III do CP. Da Possibilidade de Recurso em Liberdade: Por estar o réu, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que pode recorrer da presente sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: I - Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; II - Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso. III - Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. IV - Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA: I - Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. II - Intimem-se os réus para pagamento da multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 30 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de novembro de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou.

**ARAGUACEMA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Portarias**  
**PORTARIA Nº06/2019**

O Juiz de Direito, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República e demais normas de regência,

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar-se um período para a realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO;

**CONSIDERANDO** que a concentração das sessões num curto interstício é menos penoso para as pessoas envolvidas nos Julgamentos.

**RESOLVE** adotar as seguintes providências:

**Art. 1º** - Fica designado o período de **18, 19 e 20 de fevereiro de 2020**, para a realização das sessões da 1ª (primeira) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema-TO, a ter lugar na sala de audiências do Edifício do Fórum, sendo atribuída prioridade aos processos de réus presos e àqueles incluídos nas metas estabelecidas pelo CNJ.

**Art. 2º** - Fica desde logo designado o **dia 11 de dezembro de 2019, às 13h00min** na sala de audiências do Fórum da Comarca de Araguacema-TO, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada. Após o sorteio, deverá ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem como ser realizada a notificação pessoal dos jurados.

**Art. 3º** - Incumbe à serventia adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados, dos seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que as comunicações se realizarão por carta Precatória.

**PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem como envie para o Diário da Justiça.  
**JUNTE-SE** cópia nos processos a serem incluídos na temporada.  
Araguacema-TO, 13 de novembro de 2019.

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**

Juiz de Direito

**ARAGUAÍNA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Autos n. 0022626-26.2017.827.2706**

Classe Procedimento Comum Cível

Autor LUIS FELIPE ALVES MOURA DE FARIA; SONIA ALEXANDRA PEREIRA ALVES E MARCO AURELIO ALVES MOURA DE FARIA

Requerido SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente - evento 152: "1 Conforme deliberado na decisão de saneamento, suspendo do curso do presente feito, o que faço com fulcro na norma do art. 313, inciso V, aliena "a", do CPC/15.2 ADVIRTAM-SE às partes que o feito permanecerá suspenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, isso em razão da previsão do disposto no art. 313, §4º, do CPC/15.3 Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento do feito. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): GEOVANE DA SILVA REIS, brasileiro, união estável, natural de Couto Magalhães-TO, nascido em 25 de agosto de 1990, filho de Nilson Alves dos Reis e de Dinalva Ferreira da Silva Reis, portador do RG nº 808677 SSP/TO e do CPF 031.609.431-51, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do artigo 306, caput, c/c artigo 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos da ação penal nº 0009593-95.2019.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento no evento 1, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2019 (13/11/2019). Eu, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado RAIMUNDO OCIVANE RIBEIRO DA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº 0006189-12.2014.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condenado RAIMUNDO OCIVANE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 12/09/1975, em Araguaína-TO, filho de Cicero Ronão Ribeiro da Silva e de Maria das Graças Ribeiro da Silva, ... nas penas do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro...em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa...regime inicial de cumprimento será o aberto... serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à comunidade e b) 10 dias-multa (pena principal); c) suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade. Araguaína, 05 de novembro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2019 (13/11/2019). Eu, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado WELITON ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº 0019519-71.2017.827.2706, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condeno WELITON ALVES DE OLIVEIRA,

brasileiro, nascido no dia 26/02/1992, filho de João Francisco de Oliveira e de Alcione Alves Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 1.216.364 SSP/TO e inscrito no CPF nº 052.137.351-42 ... na pena do artigo 217-A, caput, do Código Penal, sob os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990....em 08 (oito) anos de reclusão ... regime inicial de cumprimento das penas, no caso de rimes hediondos, é invariável o fechado... o acusado respondeu a este processo em liberdade e não há nos autos nenhum fato novo que evidencie a imprescindibilidade da medida cautelar extrema na presente oportunidade..... Araguaína, 11 de julho de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2019 (13/11/2019). Eu, DANNIELLA ALMEIDA SOUSA, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

**2ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 5002325-80.2011.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 23/08/89, natural de Araguaína-TO, filho de Valdeno Ferreira da Silva e de Maria Candida de Almeida, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferece-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGOS 12 e 14 DA LEI 10.826/03 e 147 DO CODIGO PENAL, NA FORMA DO ARTIGO 69 DESTE MESMO DIPLOMA LEGAL ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito

**Central de execuções fiscais**  
**Às partes e aos advogados**

**Autos: 5019641-38.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CARLOS AUGUSTO JOSE BRAZ - CPF: 38184486120

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0019816-49.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCA MARIA MENEZES SILVA - CPF: 31533710163

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0022715-83.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TANIA MARIA BARROS ROMANO - CPF: 77021274300

SENTENÇA: Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 46. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses; e). Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 07201800009646147, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da executada Tania Maria Barros Romano, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará. Caso não seja localizado a referida informação, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe os seguintes dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis: Código do banco, agência e dígito, conta e dígito, nome e número do CPF do titular da conta. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o transitio em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de janeiro de 2019. (Ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2310/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 05 de novembro de 2019**

*Dispõe sobre a manutenção de lotação de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Araguaína-TO junto à Central de Execução Fiscal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins.*

**Considerando** a Portaria de Renovação de Cessão nº 264, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, sob o número 1.930;

**Considerando** o disposto no Convênio nº 032/2013;

**Considerando** o artigo 3º da Resolução nº 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário;

**Considerando** a necessidade da regular manutenção dos serviços junto à Central de Execuções Fiscais desta Comarca e da prestação da tutela jurisdicional;

**Considerando** finalmente, disposto no artigo 42, inciso I, alínea "h", da LCE 10/96.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Manter a lotação dos servidores **Fernanda Cristina Gomes Ferreira Silva e Maik Lonard Moreira Silva** na Central de Execuções Fiscais desta Comarca;

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins.**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (05/11/2019).

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza-Diretora do Foro

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0011761-70.2019.827.2706**

Acusado: I. N. DE L.

Vítima: J. E. B. DA S.

Edital de intimação do requerido I. N. DE L., brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Santa Maria - PA, nascido aos 07/08/1997, filho de Ildete e José Vaz de Lima, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Intime-se pessoalmente, o denunciado acerca das consequências da inobservância do cumprimento das medidas que lhe foram impostas, assim, fixo multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada descumprimento das medidas protetivas que for levado a efeito pelo requerido doravante, sem prejuízo da decretação de prisão preventiva..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0020241-37.2019.827.2706**

Acusado: L. M. DE S.

Vítima: A. L. DA C.

Edital de intimação da vítima A. L. DA C., brasileira, soteira, professora, natural de Batalha-AL, nascida aos 09/06/1977, filha de Ana Tenório e Ismael Canuto da Silva, em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0025483-74.2019.827.2706**

Acusado: W. R. DE O.

Vítima: P. DOS S. F.



Edital de intimação da vítima P. DOS S. F., brasileira, união estável, natural de Arapoema - TO, nascido aos 11/09/1987, filha de Helena Lopes dos Santos e José Ferreira de Jesus, CPF nº 049.534.401-02, em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; INDEFIRO os requerimentos abaixo: a) Afastamento do lar, em razão dos envolvidos não residirem no mesmo endereço. b) suspensão de visitas paternas, pois não há notícias nos autos de violência contra os supostos filhos. c) alimentos, pois não há documentos nos autos que atestem a filiação dos filhos. Quanto ao requerimento para que está medida protetiva abarque o atual companheiro da vítima Jhonata Eduardo de Oliveira, ressatato não ser possível seu deferimento, pois conforme dispõe a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), só e cabível Medida Protetiva de Urgência nos casos de violência contra a mulher . Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002913-91.2019.827.2707

Chave do Processo nº601743657219

Denunciado: **AURELIANO DA CONCEIÇÃO SOUSA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **AURELIANO DA CONCEIÇÃO SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins/TO, nascido em 27/04/2000, filho de Francisca da Conceição e Raimundo Nonato de Sousa, inscrito no CPF nº. 056.724.411-30, residente e domiciliado na rua Nero Macedo, nº. 915, centro, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **tipificado art. 33, caput, da Lei 11.343/06.**, fica notificado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (31/10/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

### **Vara de família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 0003729-44.2017.827.2707 Chave:59 5948870817, tendo como requerentes Analice Alves de Moraes e Kelvis Pereira dos Santos e requerida Esmeraldina dos Santos Lima, e ai sendo CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA: ESMERALDINA DOS SANTOS LIMA, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução e Partilha de Bens *Post Mortem*, Processo Eletrônico nº 0000962-96.2018.827.2707, tendo como requerente Constantino Alves dos Santos, e requeridos Mª Alice Fernandes Silva, Joenes Fernandes Da Silva, Doralice Correia da Silva e Sebastião

Fernandes da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (14/11/2019). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003114-20.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: FREDSON GOVEIA DA SILVA

Interditada: FRANCISCA GOVEIA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o (a) requerido (a) FRANCISCA GOVEIA DA SILVA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelando (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente FREDSON GOVEIA DA SILVA como curador da interditanda para todos os atos da vida civil, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o (a) curador (a) ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a) ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelando requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiária da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de junho de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

###### **Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 0003138-39.2018.827.2710), tendo como requerentes MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA e JOSE ROBERIO DA SILVA FEITOSA, e como requeridos MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, em favor do menor L.D.C.dos S., sendo o presente para CITAR os requeridos **LAÍS MARIA CARDOSO DE SOUZA e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da presente Ação de Adoção, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar consentimento (art. 46, ECA) ou oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158, ECA). sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 23 de setembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei, Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO**

Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE JORGE DE CARVALHO**, nacionalidade brasileira, maior, nascido em data de 29.07.1978, residente e domiciliado na Rua Lucas Brito, s/n, Bairro Vila Sampaio, Sampaio do Tocantins - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora **MARIA LINDINALVA DE CARVALHO SILVA**, nos autos nº **5000209-89.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de novembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE JOSÉ DELFINO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado à Rua João Batista, nº 79 - Vila 16 - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR a senhora NÚBIA LAFAIET ALVES DOS SANTOS, nos autos nº 0000326-29.2015.827.2710** de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13 de novembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE CREUSA GUIMARÃES DE FREITAS**, nacionalidade brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Central, s/nº, no Alto Seco, próximo à Chácara do Sr. Sadoc, Augustinópolis-TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Senhor AMADEU ALVES DEFREITAS FILHO, vulgo FILHO, nos autos nº 0001853-50.2014.827.2710** de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 13/11/2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVAPEREIRA, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

###### **TERCEIRA PUBLICAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE JOSÉ DELFINO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na **RUA JOÃO BATISTA, 79 - Vila 16 - 77960000 - Augustinópolis - TO**, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Senhora NÚBIA LAFAIET ALVES DOS SANTOS, nos autos nº 0000326-29.2015.827.2710** de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de outubro de 2019. Eu, **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

###### **TERCEIRA PUBLICAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **F A Z S A B E R** a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE LUCAS DOS SANTOS FIGUEIREDO**, nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, s/nº - CENTRO, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA a Senhora JOSÉLIA DOS SANTOS FIGUEIREDO, nos autos nº 0001326-98.2014.827.2710** de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de outubro de 2019. Eu, **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, que digitei e subscrevi. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

**AURORA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTROMM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação Procedimento Comum Cível de nº 0001203-58.2018.827.2711 interposta por C.G. L. em desfavor de VAGNER LUIZ LIMA GUALBERTO e L. X. S., sendo o objetivo deste CITAR o requerido VAGNER LUIZ LIMA GUALBERTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não atendendo ao chamamento, diante do ilustre Defensor desta Comarca estar patrocinando os interesses da parte autora, foi determinado a remessa dos presentes autos ao Defensor Público, Diretor Regional, lotado na Comarca de Dianópolis/TO, para que indique, nos presentes autos, qual o Defensor Público a ser nomeado como curador, responsável por promover a defesa do assistido, ora requerido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 20 de setembro de 2019. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

**COLINAS****1ª vara criminal****Editais****LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2020**

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS (TO), NA FORMA DA LEI ETC, ORDEM DA LISTA GERAL DE JURADOS ALISTADOS DEFINITIVAMENTE POR ESTE JUÍZO PARA SERVIREM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA NO ANO DE 2020, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 425 E 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFORME ABAIXO SE VÊ: ALEXANDRA MARQUES CAMARGO, Nasc. 20/07/1979, SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO, AV BERNARDO SAYAO, Nº 2061, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3044; AMANDA ALVES GARCIA, Nasc. 11/11/1998, ESTUDANTE, PÇA 7 DE SETEMBRO, Nº 580, NESTA URBE. Tel. (63) 99216-4146; ANA PAULA ABREU DO AMARAL ANDRADE, Nasc. 21/02/1976, DONA DE CASA, RUA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 86, NESTA URBE. Tel. (63) 98426-5821; ANA PAULA DA ROCHA, Nasc. 21/12/1981, OUTROS, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 1691; NESTA URBE. Tel. (63) 98432-7567; ANA PAULA NICOLETTI MAINARDI, Nasc. 03/03/1982, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, RUA ELIAS LOPES DA SILVA, Nº 1795; NESTA URBE. Tel. (63) 981047076; ANA REGINA DE ARRUDA BRITO, Nasc. 04/01/1965, OUTROS, RUA JARAGUA, Nº 1506; NESTA URBE. Tel. (63) 98412-3547; ANA SOUSA DO NASCIMENTO, Nasc. 10/10/1977, DONA DE CASA, AV NATAL, Nº 588; NESTA URBE. Tel. (63) 98400-2725; ANGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS, Nasc. 26/08/1967, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, AV CURITIBA, Nº 1368; NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1642 / 98446-8843. ARLETH RODRIGUES PARREIRA BARROS,, Nasc. 21/07/1977, DONA DE CASA; RUA GETULIO ARTIAGA, Nº 186; NESTA URBE. Tel. (63) 98115 0113; ARTHUR VINICIUS COSTA TEIXEIRA, Nasc. 25/05/1991, COMERCIANTE, RUA TOCANTINS, Nº 87, NESTA URBE. Tel. (63) 984261421; ARYEL BARBOSA DA SILVEIRA, Nasc. 30/03/1999, ESTUDANTE, RUA ADEVALDO MORAES, Nº 690 NESTA URBE. Tel. (63) 98456-0305; AZILMA VIEIRA DIAS, Nasc. 17/01/1972, AGRICULTOR, RUA GUATEMALA, Nº 736, NESTA URBE. Tel. (63) 98495-3370; BEATRIZ LIMA DA SILVA, Nasc. 26/04/2001, ESTUDANTE, RUA IBAITI, Nº 1319, NESTA URBE; OBENICIA DE SOUZA ROCHA, Nasc. 08/10/1988, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 368, NESTA URBE. Tel. (63) 98449-1655; CARMEM LUCIA PEREIRA DA COSTA, Nasc. 06/08/1968, CABELEIREIRO E BARBEIRO, RUA ELIAS LOPES, Nº 1554, NESTA URBE. Tel. (63) 98450-6161; CARMEN LUCIA DA SILVA OLIVEIRA, Nasc. 26/03/1973, TRABALHADOR RURAL, AV TIRADENTES, Nº 855, NESTA URBE. Tel. (63) 98456 1580; CARMOSINA MARIA DA SILVA, Nasc. 13/05/1974, DONA DE CASA, RUA ELIAS LOPES DA SILVA, Nº 1319, NESTA URBE. Tel. (63) 99989-7105; CELENY APARECIDA DE CARVALHO BORGES, Nasc. 21/08/1968, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, RUA BARAO DE COTEGIPE, Nº 1125, NESTA URBE. Tel. (63) 99212-8274; CÍCERA PAULA ESTEVAM PREGENTINO, Nasc. 11/08/1995, ESTUDANTE, RUA PAZ, Nº 410, NESTA URBE. Tel. (63) 99107-7247; CINTIA SANTOS DE JESUS CANTARELI, Nasc. 03/06/1993, FONOAUDIÓLOGO, AVENIDA TIRADENTES ESC COM 21 DE ABRIL, Nº 1371, NESTA URBE. Tel. (63) 99111-1934; 99326-9872 CREUSA ALVES DE PAULA, Nasc. 09/08/1964, DONA DE CASA, AV BERNARDO SAYÃO, Nº 1239, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2044; 984448559; DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Nasc. 04/07/1994, ESTUDANTE, RUA 2 DE JULHO, Nº 266, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2461; DANIEL VIEIRA DA SILVA, Nasc. 17/03/1976, REPRESENTANTE COMERCIAL, RUA SÃO JOÃO, Nº 520, NESTA URBE. Tel. (63) 98453-5819; DANILLO DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA BOTELHO, Nasc. 01/01/1996, ESTUDANTE, RUA 64, nº 1544 – ARAGUAIA II, NESTA URBE. Tel. (63) 99206-6178; DANYELLE EMYE TAKAHASHI, Nasc. 26/06/1990, CONTADOR, AV RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 1400, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2366; 3476-2611; DAVI VIEIRA DA COSTA, Nasc. 16/06/1965, TEC. EM EDIFICAÇÕES, RUA 06, nº 93 – SETOR RODOVIÁRIO, NESTA URBE. Tel. (63) 99999-1603; DEUSIVAN PEREIRA DE AQUINO, Nasc. 23/03/1980, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RUA LUIZ ALVES GUIDA, Nº 520, NESTA URBE. Tel. (63) 98422-5840; DIANA CABRAL ARAÚJO, Nasc. 07/12/1985, ESTUDANTE, RUA RAUL DO ESPIRITO SANTO, Nº 683, NESTA URBE.

Tel. (63) 984470206; DIDÁCIO JOSÉ DA FONSECA JÚNIOR, Nasc. 22/09/1981, ENGENHEIRO, AVENIDA TOCANTINS, Nº 858, NESTA URBE. Tel. (63) 984981344; DILSON SALES DE SOUSA, Nasc. 09/12/1976, EMPRESÁRIO, AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 845, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2725; DORCA PEREIRA DA SILVA, Nasc. 24/01/1969, DONA DE CASA, RUA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Nº 2159, NESTA URBE. Tel. (63) 98430-6650; EDICLEIA DA FONSECA CHAVES COUTINHO, Nasc. 29/03/1977, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA 3 PODERES, Nº 1238, NESTA URBE. Tel. (63) 98487-1175; EDUARDO CASOTI MOREIRA DA SILVA, Nasc. 09/01/1998, ESTUDANTE, RUA PRIMAVERA, Nº 278, NESTA URBE. Tel. (63) 98487-3346; ELIANE RIBEIRO DE SOUSA SILVA, Nasc. 02/01/1972, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, RUA 03, Nº 1379, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2529; 98456-4088; ELITHANIA MUNIZ DE PAULO, Nasc. 21/08/1986, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, RUA 7, Nº 233, ESTRELA DO NORTE I, NESTA URBE. Tel. (63) 98455-5292; ELIUTON BARBOSA DE SOUSA, Nasc. 07/12/1969, OUTROS, AVENIDA PARAGUAI, Nº 673, NESTA URBE. Tel. (63) 99222-8979; EMERSON SOUSA MAGALHÃES, Nasc. 09/09/1998, ESTUDANTE, RUA MARTINS LUTEKING, Nº 598, NESTA URBE. Tel. (63) 98425-3966; ENOQUE BARBOSA PORTILHO, Nasc. 05/08/1969, COMERCIANTE, AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 2130, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2031; EVA COELHO DE SOUZA, Nasc. 01/04/1980, DONA DE CASA, RUA INDEPENDENCIA, Nº 1534, NESTA URBE. Tel. (63) 984014959; FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMELO, Nasc. 18/02/1977, GERENTE, RUA MILTON CAMPOS, Nº 2178, NESTA URBE. Tel. (63) 984335501; FLAVIANE DIAS PEREIRA, Nasc. 08/11/1987, COMERCIÁRIO, RUA ARAGUAIA, Nº 1855, NESTA URBE. Tel. (63) 98483-5547; FLAVIELLY DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Nasc. 30/04/1986, ESTUDANTE, RUA DA ORQUÍDIAS, Nº 479, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-5013; FRANCINEUSA RODRIGUES DE MIRANDA SIQUEIRA, Nasc. 16/08/1967, EMPRESÁRIO, AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 1332, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1527; FRANCIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Nasc. 24/11/1983, TRABALHADOR RURAL, RUA MARIA PAGENDLER, Nº 1224, NESTA URBE. Tel. (63) 98440-8695; GENIVALDA DAS GRACAS ANDRADE SILVA MARINHO, Nasc. 17/10/1960, OUTROS, RUA JUIZ DE FORA, Nº 1692, NESTA URBE. Tel. (63) 984471123; GIOVANNA CARDOSO CARVALHO, Nasc. 25/08/1999, OUTROS, RUA AMAZONAS CASA 02, Nº 53, NESTA URBE. Tel. (62) 99437-9028; HELIO DA CRUZ, Nasc. 25/03/1963, TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES, AV BERNARDO SAYÃO, Nº 1914, NESTA URBE. Tel. (63) 98475-5814; HENRY ALYSON BARTOLOMEU DOMANESCHI DA SILVA, Nasc. 20/06/1988, OUTROS, RUA DEP DARCY GOMES MARINHO, Nº 1311, NESTA URBE. Tel. (63) 99932-4292; HEROANA ALVES DA SILVA FLORENTINO, Nasc. 18/02/1985, DONA DE CASA, AV NATAL, Nº 1232, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-4073; IAN VITOR BRITO DE MIRANDA, Nasc. 07/09/2001, OUTROS, AVENIDA MARIA EDILMA SARAIVA, Nº 469, NESTA URBE. Tel. (63) 99275-4972; IANNA TAVARES SOUZA, Nasc. 03/06/1992, ESTUDANTE, AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 3441, NESTA URBE. Tel. (63) 984560405; IARA CRISTINA PAIAO MENDES DE LIMA, Nasc. 25/07/1980, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, RUA RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 1974, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3066; IRIO JOSE ALVES GLORIA, Nasc. 26/06/1977, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, AV FILADELFIA, Nº 893, NESTA URBE. Tel. (63) 98445-6640; IRMA DE OLIVEIRA E SILVA, Nasc. 14/06/1961, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 622, NESTA URBE. Tel. (63) 99951-5546; ISMAEL DE OLIVEIRA PINTO, Nasc. 01/09/1990, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, RUA REPUBLICANA, QD 20, Nº 637, NESTA URBE. Tel. (63) 98408-3215; IVONILDE CARVALHO FARIAS SERGIO, Nasc. 05/11/1969, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, RUA PAZ, Nº 494, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2180; JACIRA VELOSO DE CARVALHO CAVALCANTE, Nasc. 20/05/1965, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1172, NESTA URBE. Tel. (63) 98469-9030; JANE CLEA RIBEIRO DOS SANTOS, Nasc. 06/04/1983; ESTUDANTE, RUA RAUL DO ESPIRITO SANTO, CASA 02, Nº 2034, NESTA URBE. Tel. (63) 98428-7111; JANEY VIEIRA MACHADO, Nasc. 26/08/1977, DONA DE CASA, AV TOCANTINS, Nº 1055, NESTA URBE. Tel. (63) 98457-6870; JANILDA AVELINA MARTINS PORTILHO, Nasc. 18/09/1975, EMPRESÁRIO, RUA TOCANTINS, Nº 146, NESTA URBE. Tel. (63) 99215-8404; JENAYNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Nasc. 08/05/1987, ESTUDANTE, RUA LOBO, Nº 105, NESTA URBE. Tel. (63) 99247-9982; JOAO PAULO ALMEIDA NOLETO, Nasc. 17/10/1997, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, RUA 3, Nº 945, NESTA URBE. Tel. (63) 99225-0189; JOEL MIRANDA BARBOSA, Nasc. 28/05/1985, PORTEIRO DE EDIFÍCIO, RUA REI SALOMÃO, Nº 1506, NESTA URBE. Tel. (63) 98466-1877; JOICE KELLY SANTOS DA SILVA, Nasc. 15/01/1998, ESTUDANTE, RUA JUSCELINO K DE OLIVEIRA, Nº 1263, NESTA URBE. Tel. (63) 98452-4700; JONAS ALVES DE SOUSA, Nasc. 10/12/1997, ESTUDANTE, RUA JK, Nº 1186, NESTA URBE. Tel. (63) 98485-6934; JORGE RODRIGUES MARTINS, Nasc. 29/06/1980, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RUA JOAO RAMALHO, Nº 1632, NESTA URBE. Tel. (63) 98445-6218; JOSE DA SILVA AGUIAR, Nasc. 15/12/1960, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 198, NESTA URBE. Tel. (63) 98405-5153; JOSÉ DIVINO KÁCIO COSTA DE CARVALHO, Nasc. 05/06/1996, ESTUDANTE, RUA SAO LUIZ, Nº 2029, NESTA URBE. Tel. (62) 99466-9844; JOSE DO ESPIRITO SANTO VELOSO, Nasc. 03/06/1963, COMERCIANTE, RUA DR CORINTO, Nº 867, NESTA URBE. Tel. (63) 98409-6860; JOSE GASPAS SILVA DE MORAES, Nasc. 25/12/1960, VETERINÁRIO, RUA ELIAS LOPES DA SILVA, Nº 1701, NESTA URBE. Tel. (63) 98403-8731; JOSELIA DE AQUINO VIANA, Nasc. 10/07/1983, COMERCIÁRIO, RUA ALTO PARNAIBA, Nº 1025, NESTA URBE. Tel. (63) 98443-7829; JULIANE SANTOS DE SOUSA TORRES, Nasc. 13/06/1993, ESTUDANTE, RUA CASTRO ALVES, Nº 1815, NESTA URBE. Tel. (63) 98427-4467; KELLY MABYLE SANTANA, Nasc. 05/12/1980, OUTROS, AV. TTE. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 30, NESTA URBE. Tel. (63) 98448-2118; KLYVIA RODRIGUES DE SOUSA, Nasc. 11/06/1999, ESTUDANTE, RUA ARAGUAIA, Nº 1950, NESTA URBE. Tel. (63) 98457-4773; LAZARO LUIZ DE SOUZA ROCHA, Nasc. 11/02/1990, OUTROS, RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Nº 368, NESTA URBE. Tel. (63) 99995-7953; LEIDIANE RODRIGUES DE MELO, Nasc. 14/10/1988, SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO, AVENIDA PARAGUAI, Nº 772, NESTA URBE. Tel. (63) 98445-6189; LÍVIA GOMES DA SILVA, Nasc. 01/04/1995, ESTUDANTE, RUA SÃO LUIZ, Nº 1813, NESTA URBE. Tel. (63) 98497-7806; LOANY CARRIJO DA SILVA, Nasc. 12/10/1993, ESTUDANTE, AVENIDA JOEL CAMILO DA

SILVA, Nº 1953, NESTA URBE. Tel. (63) 99102-2494; LUCELIA ARLINDO DA SILVA GOMES, Nasc. 02/07/1975, PEDAGOGO, RUA GOIÁS, Nº 275, NESTA URBE. Tel. (63) 98462-8156; LUCIA DE FATIMA SALES DA SILVA OLIVEIRA, Nasc. 20/11/1962, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RUA ESTRELA, Nº 1396, NESTA URBE. Tel. (63) 98414-8721; LUCIENE VITOR PEREIRA, Nasc. 03/10/1976, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, AV TIRADENTES, Nº 2838, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3254; LUCIMAR PINTO DA CRUZ SILVA, Nasc. 31/01/1972, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, RUA 03 , Nº 2451, NESTA URBE. Tel. (63) 98424-2901; LUIS ROBERTO SILVA COSTA, Nasc. 01/12/1964, ADMINISTRADOR, RUA 03 , Nº 1568, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2220; LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS, Nasc. 13/09/1984, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RUA FLORIANOPOLIS, Nº 1072, NESTA URBE. Tel. (63) 98431-5938; MANOEL ALVES ROCHA, Nasc. 02/02/1962, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA MAGALHAES DE ALMEIDA, Nº 368, NESTA URBE. Tel. (63) 98458-6741; MARA DE OLIVEIRA VALIANI, Nasc. 06/07/1972, PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, RUA CASTRO ALVES, Nº 1220, NESTA URBE. Tel. (63) 99107-4439; MARCELA OLIVEIRA DOUTOR, Nasc. 23/09/1997, ESTUDANTE, RUA ELIAS LOPES SDA SILVA, Nº 2290, NESTA URBE. Tel. (63) 99266-6335; MARCELO ALMEIDA DA SILVA, Nasc. 02/05/1988, GERENTE, RUA DELSON DA FONSECA, Nº 178, NESTA URBE. Tel. (63) 98466-0257; MARCELO DE FARIAS PUL, Nasc. 09/09/1987, MOTORISTA PARTICULAR, RUA FLORIANOPOLIS, Nº 1641, NESTA URBE. Tel. (63) 98410-5354; MARCILEIA PEREIRA SARAIVA FERNANDES, Nasc. 21/01/1980, PROFESSORA, RUA 02 DE JULHO, nº141, NESTA URBE. Tel. (63) 98498-0719; MARCILENE ALMEIDA DE PAULA, Nasc. 12/08/1996, TRABALHADOR RURAL, RUA ALTO PARNAIBA, Nº 1401, NESTA URBE. Tel. (63) 98486-2975; MARCILENE FERREIRA PINTO, Nasc. 28/07/1982, TRABALHADOR RURAL, RUA RAUL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Nº 1473, NESTA URBE. Tel. (63) 99215-4101; MARCOS VINICIUS DOURADO DA SILVA, Nasc. 22/02/1997, ESTUDANTE, RUA CASTRO ALVES, Nº 1846, NESTA URBE. Tel. (63) 98406-6255; 98464-7218; MARGARIDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Nasc. 11/08/1965, PEDAGOGO, RUA ELIAS LOPES, Nº 1931, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-4300; MARIA CONCEICAO COELHO CHAVES, Nasc. 04/10/1968, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, RUA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 1866, NESTA URBE. Tel. (63) 98471-6063; MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA, Nasc. 15/07/1969, OUTROS, RUA ELIAS LOPES DA SILVA, Nº 2300, NESTA URBE. Tel. (63) 98445-7324; MARIA DE NAZARE ABREU SILVA, Nasc. 14/09/1968, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RUA JUIZ DE FORA, Nº 1431, NESTA URBE. Tel. (63) 98460-3715; MARIA EDNA ALVES DA MOTA BARROS, Nasc. 29/10/1970, ESTUDANTE, RUA DOMITILIA BATISTA, Nº 230, NESTA URBE. Tel. (63) 98495-9078; MARIA ELEIDE DE MATOS SIQUEIRA, Nasc. 05/11/1978, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RUA DA FRATERNIDADE, Nº 901, NESTA URBE. Tel. (63) 98462-2089; MARIA ERICLEIDE DE MATOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Nasc. 13/08/1980, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RUA SEBASTIÃO M. DO NASCIMENTO, Nº 891, NESTA URBE. Tel. (63) 98431-2006; MARIA ERLENE DE SOUZA CRUZ, Nasc. 29/09/1974, DONA DE CASA, AV. TOCANTINS, Nº 1784, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2730; MARIA FELIX DA SILVA GOMES, Nasc. 20/11/1982, DONA DE CASA, RUA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 624, NESTA URBE. Tel. (63) 98435-8099; MARIA JACIARA OLIVEIRA DE MIRANDA, Nasc. 29/05/1981, MANICURE E MAQUILADOR, RUA RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Nº 1045, NESTA URBE. Tel. (63) 98440-5564; MARIA LINDACY FRASÃO MENDES, Nasc. 26/05/1969, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, RUA PARAGUAI, Nº 621, NESTA URBE. Tel. (63) 98499-4220; MARIA LUCIVALDA CANDIDO, Nasc. 20/08/1970, DONA DE CASA, RUA BARAO DO RIO BRANCO, Nº 270, NESTA URBE. Tel. (63) 99244-0542; 98469-9025; MARIA NELCIMAR RODRIGUES NOLETO LIMA, Nasc. 23/02/1966, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, RUA JARAGUA, Nº 1151, NESTA URBE. Tel. (63) 98431-8366; MARIA NILVA RIBEIRO DA SILVA, Nasc. 05/10/1967, ASSISTENTE SOCIAL, RUA 02 DE JULHO, Nº 266, NESTA URBE. Tel. (63) 98463-2582; MARIA ODETE CARDOSO, Nasc. 26/04/1968, DONA DE CASA, RUA JK , Nº 655, NESTA URBE. Tel. (63) 98432-2471; MARIA RAIMUNDA FERREIRA LOPES, Nasc. 08/08/1964, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, AV. RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 361, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3587; MARIA SANTANA RUFINO SOUZA CAMARGO, Nasc. 26/07/1978, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA INHUMA AO LADO DA CASA 1432, NESTA URBE. Tel. (63) 98486-7373; MARIANA RODRIGUES SILVA, Nasc. 25/02/1989, ESTUDANTE, RUA JUIZO DE FORA, Nº 1957, NESTA URBE. Tel. (63) 98470-6888; MARILENE ALVES FRASAO CAETANO, Nasc. 15/01/1966, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, AV TOCANTINS, Nº 194, NESTA URBE. Tel. (63) 98415-9565; MARINEY ALVES OLIVEIRA, Nasc. 18/06/1968, DONA DE CASA, RUA RUIDELMAR L. BORGES, Nº 131, NESTA URBE. Tel. (63) 98449-8048; MAX FLÁVIO REZENDE, Nasc. 25/12/1988, ESTUDANTE, RUA SANTO ANTONIO, Nº 1478, NESTA URBE. Tel. (63) 98404-2512; NAIANA SIQUEIRA GALVÃO, Nasc. 23/09/1983, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, AV TOCANTINS, Nº 531, NESTA URBE. Tel. (63) 9831-1075; NATHALIA CUNHA AUGUSTO, Nasc. 15/12/1997, TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, RUA PALMEIRAS, Nº 3264, NESTA URBE. Tel. (63) 98404-3438; NAYARA DOS SANTOS SILVA, Nasc. 01/05/1998, ESTUDANTE, RUA GETULIO ARTIAGO, Nº 1202, NESTA URBE. Tel. (63) 99259-8634; NILVA GONCALVES RODRIGUES DA SILVA, Nasc. 27/02/1966, DONA DE CASA, RUA DR. CORINTO, Nº 1192, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3129, 98401-3542; NILZETE RIBEIRO DA COSTA, Nasc. 14/05/1982, DONA DE CASA, RUA TALISMÃ, Nº 1041, NESTA URBE. Tel. (63) 92996-1095; NORMA AGAR RODRIGUES DE CAMARGO, Nasc. 07/11/1968, OUTROS, RUA DR CORINTO F. SILVA, Nº 1491, NESTA URBE. Tel. (63) 98495-6520; NÚBIA DIAS DA NOBREGA, Nasc. 10/10/1975, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, AVENIDA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 762, NESTA URBE. Tel. (63) 98427-5509; OBERDAN DE MELO NOBRE, Nasc. 10/06/1967, EMPRESÁRIO, RUA 08 DE DEZEMBRO, Nº 159, NESTA URBE. Tel. (63) 99284-0133; 99227-5454; PATRÍCIA ABREU VALADARES, Nasc. 02/06/1991, ESTUDANTE, RUA RAUL RIBEIRO OLIVEIRA, Nº 1540, NESTA URBE. Tel. (63) 98432-9081; PAULA CRISTINA FIGUEIREDO DE ARRUDA, Nasc. 18/07/1990, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, RUA BARÃO DE COTEGIPE, Nº 903, NESTA URBE. Tel. (63) 99100-5414; POLIANA FRANCA EPAMUCENA, Nasc. 08/11/1988, ESTUDANTE, RUA PALMEIRAS, Nº 3264, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2762; POLLYANA NASCIMENTO SILVA SANTOS, Nasc. 01/03/1984, CONTADOR, RUA ELIAS LOPES, Nº 1948, NESTA URBE. Tel. (63) 98447-



0864; POLLYANNA RODRIGUES FERREIRA NUNES, Nasc. 29/07/1987, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA GONÇALVES DIAS, Nº 531, NESTA URBE. Tel. (63) 98472-5746; POLYANA PEREIRA DE LIMA, Nasc. 02/06/1990, REPRESENTANTE COMERCIAL, RUA ARAGUAI, Nº 1235, NESTA URBE. Tel. (63) 99217-3291, 98423-5234; RAIMUNDO NONATO DA SILVA GARCIA, Nasc. 25/10/1968, TRABALHADOR RURAL, PRACA 07 DE SETEMBRO, Nº 530, NESTA URBE. Tel. (63) 99976-6035; RAIMUNDO NONATO GONCALVES PEREIRA, Nasc. 20/04/1961, CARPINTEIRO, MARCENEIRO, AV PARAGUAI, Nº 764, NESTA URBE. Tel. (63) 98425-5956; RAQUEL DE SOUZA FERREIRA, Nasc. 29/07/1995, ESTUDANTE, AV. NATAL, Nº 1750, NESTA URBE. Tel. (63) 98415-5303; RENATA DA SILVA, Nasc. 06/01/1987, AGENTE ADMINISTRATIVO, RUA GOIAS, Nº 617, NESTA URBE. Tel. (63) 98488-9615; ROBISON ALVES FERREIRA, Nasc. 19/01/1963, COMERCIANTE, RUA ANHANGUERA, Nº 1261, NESTA URBE. Tel. (63) 98403-4444; RODRIGO CEZAR DO NASCIMENTO, Nasc. 17/01/1981, ORIENTADOR SOCIAL, RUA ARAGUAIA, nº 857 – VILA SÃO JOÃO, NESTA URBE. Tel. (63) 98400-3971; ROMULO CESAR NASCIMENTO SILVA, Nasc. 14/03/1985, COMERCIANTE, RUA RAUL DO ESPIRITO SANTO, Nº 2044, NESTA URBE. Tel. (63) 98110-8210; RONALDO BRUNO SOUSA CONCEIÇÃO, Nasc. 17/08/1994, OUTROS, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 300, NESTA URBE. Tel. (63) 98482-6793, 98126-3825; RONAN RIBEIRO DE PAULA, Nasc. 30/07/1978, EMPRESÁRIO, RUA ANAPOLIS, Nº 174, NESTA URBE. Tel. (63) 99221-3635; ROSA MARIA SOARES DE SOUSA VASCONCELOS, Nasc. 20/06/1975, TRABALHADOR RURAL, RUA JARAGUÁ, Nº 1137, NESTA URBE. Tel. (63) 98486-1625; ROSEANE MARIA DA CRUZ, Nasc. 25/11/1970, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA SAO LUIZ, Nº 2024, NESTA URBE. Tel. (63) 98449-7918; ROSILENE ALVES DO NASCIMENTO ARAUJO, Nasc. 03/07/1969, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Nº 1281, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1737; ROSILENE DO CARMO CANDIDO, Nasc. 11/04/1978, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, RUA SANTO ANTONIO, Nº 1073, NESTA URBE. Tel. (63) 98485-1763; ROSIRENE GOMES DE SOUZA SILVA, Nasc. 15/12/1985, ESTUDANTE, RUA 12, Nº 1678, RECANTO DO BOSQUE, NESTA URBE. Tel. (63) 99973-2045; ROSSANIA ALVES FERREIRA DA SILVA, Nasc. 24/03/1964, COMERCIANTE, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 137, NESTA URBE. Tel. (63) 98463-2690; SÂMARA NUNES DE OLIVEIRA GALVÃO, Nasc. 30/03/1993, ESTUDANTE, AVENIDA PARAGUAI, Nº 1168, NESTA URBE. Tel. (63) 98446-3558; SAMÁRIA PAIVA FERREIRA, Nasc. 08/08/1991, ODONTÓLOGO, RUA ELIAS LOPES, Nº 1273, NESTA URBE. Tel. (63) 3746-1223, 3476-2571; SANDALENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO, Nasc. 26/01/1962, DONA DE CASA, RUA ANHAQUERA, Nº 1443, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2326; SANDRA REGINA DA SILVA EDUARDO, Nasc. 28/11/1966, OUTROS, RUA RUIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 1543, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1074; SANTANA LINO DAS NEVES BEZERRA, Nasc. 08/11/1967, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 821, NESTA URBE. Tel. (63) 98475-0930, 3476-2292; SILMARA PEREIRA VANDERLEY VILELA, Nasc. 21/01/1989, VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 465, NESTA URBE. Tel. (63) 98424-8156; SIMONE DE PAULA SILVA URBANO, Nasc. 22/06/1980, EMPRESÁRIO, AV BERNARDO SAYÃO, Nº 1040, NESTA URBE. Tel. (63) 98400-2580; SIMONE DE SOUSA ARAUJO, Nasc. 09/04/1991, CONTADORA, RUA IPORÁ, nº 1280 – SANTA ROSA I, NESTA URBE. Tel. (63) 99110-9010; SOLANGE LIMA DE OLIVEIRA FRANCO, Nasc. 16/04/1981, CONTADOR, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 711, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1636; STEPHANE MONIC DE SOUZA VIEIRA, Nasc. 24/09/1998, ESTUDANTE, RUA JOÃO RAMALHO, Nº 1933, NESTA URBE. Tel. (63) 98442-8135; TABATA SILVA NOGUEIRA FREITAS, Nasc. 03/06/1995, ESTUDANTE, RUA JOSE PREIRA DE LIMA, Nº 1527, NESTA URBE. Tel. (63) 99989-2513; THAENNA BRUNA V. RIBEIRO, Nasc. 06/01/2000, ESTUDANTE, RUA SANTO DUMONT, 393, NESTA URBE. Tel. (63) 99289-9870; TALLINE ADRIANO DE SOUSA, Nasc. 13/10/1991, CABELEIREIRO E BARBEIRO, RUA JUSCELINO K. OLIVEIRA, Nº 1223, NESTA URBE. Tel. (63) 99297-1652; TANNARA FRASÃO CAETANO, Nasc. 27/07/1988, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL, RUA TOCANTINS, Nº 194, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3215, 98440-3363; TEREZINHA BARBOSA DOS ANJOS, Nasc. 20/05/1961, COMERCIANTE; ENSINO MÉDIO INCOMPLETO; RUA ELIAS LOPES DA SILVA, Nº 1576; 06291755866; 34762888; TEREZINHA FRANCISCA LUZIA GUIMARAES, Nasc. 09/01/1958, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, RUA GOIAS, Nº 65, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3597; THALIA KELLY MARTINS DE OLIVEIRA, Nasc. 25/09/1997, ESTUDANTE, AV RUIDELMAR L. BORGES, Nº 2787, NESTA URBE. Tel. (63) 98437-9020; THARIANY DA SILVA PORFIRIO, Nasc. 19/06/1989, CORRETOR DE IMÓVEIS, AVENIDA TIRADENTES, Nº 2913, NESTA URBE. Tel. (63) 98442-9627; THAYNARA AGUIAR SILVA LIMA, Nasc. 03/11/1995, DONA DE CASA, RUA INDEPENDENCIA, Nº 2010, NESTA URBE. Tel. (63) 98431-6474; THAYNARA PAZ COSTA, Nasc. 25/06/1990, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, AVENIDA NATAL, Nº 180, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1903; THIAGO DE MIRANDA SILVA, Nasc. 25/04/1997, ESTUDANTE, AV FLORESTA, Nº 304, NESTA URBE. Tel. (63) 98463-7995; VALDELICE CARDOSO DA SILVA RAMOS, Nasc. 28/12/1966, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, RUA AIRTON SENNA, Nº 449, NESTA URBE. Tel. (63) 98421-0731; VALDEMIDES CANDIDO DA SILVA, Nasc. 19/05/1970, COMERCIANTE, AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 1418, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-1238; VALDENISIO CANDIDO DA SILVA, Nasc. 26/10/1967, COMERCIANTE, AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 1418, NESTA URBE. Tel. (63) 98489-5161; VALMERI LUZ E SILVA, Nasc. 14/09/1982, TÉCNICO DE ELETRICIDADE, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES, RUA CALDAS NOVAS, Nº 156, NESTA URBE. Tel. (63) 98153-1414; VANESSA SILVA SOUZA, Nasc. 04/05/1998, ESTUDANTE, RUA OSVALDO PACHECO DE LIMA, Nº 972, NESTA URBE. Tel. (63) 99108-4143; VANILDE BORGES DE MATOS, Nasc. 06/08/1982, PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO, AV RUIDELMA LIMEIRA BORGES, Nº 2085, NESTA URBE. Tel. (63) 99965-6063; VILCERLEI ALBERTO BELLUZZO, Nasc. 22/02/1969, COMERCIANTE, RUA RIDELMAR LIMEIRA BORGES, Nº 246, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-2924; VIVIANE PEGORARI DE SOUSA, Nasc. 09/02/1985, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS, RUA RUIDEMAR LIMEIRA BORGES, Nº 1138, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3953, 98476-4690; WANDERSON SILVA LINO, Nasc. 06/03/1998, ESTUDANTE, AV BRASIL, Nº 972, NESTA URBE. Tel. (63) 99288-4683; WCLÉCIO NOLETO DE BRITO, Nasc. 30/11/1990, OUTROS, RUA COSTA E SILVA, Nº 178, NESTA URBE. Tel. (63) 98471-1390; WESLEY DE SOUSA SANTOS,

Nasc. 08/01/1982, COMERCIÁRIO, RUA 06, nº 45, SETOR RODOVIÁRIO, NESTA URBE. Tel. (63) 98462-3870; ZENAILDA ZENAIDE DE NORONHA XAVIER, Nasc. 23/03/1973, PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, RUA GUATEMALA, Nº 540, NESTA URBE. Tel. (63) 3476-3302; DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS (TO), AOS NOVE (09) DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019). EU, \_\_\_\_\_ LUISMAR SEBASTIÃO LUCIANO BARBOSA, 352523 – ESCRIVÃO JUDICIAL, DIGITEI O PRESENTE. Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal de Colinas do Tocantins.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO nº. 0001770-49.2019.827.2713 Ação Penal – Procedimento Ordinário Autor: Ministério Público Acusado: **LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA** Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, ajudante de pedreiro, natural de Tocantínia-TO, nascido em 11/12/1985, filho de Jacira Pereira de Souza, RG nº 669.453 2ª via SSP/TO, CPF nº 007.688.221-73, nos autos de ação penal nº 0001770-49.2019.827.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do (a) acusado (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 13 dia do mês de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora de cartório, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**0003521-42.2017.827.2713** – AÇÃO PENAL DO DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado: LUCAS FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, natural de Araguaína/TO, nascido em 03/10/1991, filho de Amilton Franco de Oliveira e Maria de Lurdes Pereira Batista, portador da carteira de identidade RG nº 5.833.282 SSP/GO e do CPF nº 050.546.171-40, nos autos de ação penal nº 0003521-42.2017.827.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "Diante de todo o exposto julgo improcedente a denúncia e para o fim de ABSOLVER, o acusado LUCAS FRANCO DE OLIVEIRA, já qualificado, das sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Após formalidades legais, arquivem-se. Publique-se, Registre-se Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 2 de novembro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), servidora da Vara Criminal, lavrei e subscrevi. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001272-78.2018.827.2715, que a justiça pública move contra os acusados: RODRIGO ALVES DA SILVA, vulgo "Rodrigo dos Tupetes", brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 058.901.501-03, nascido em 03/02/96, filho de João Noleto da Silva e Cirene Alves de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, como incurso na sanção art. 155, §4º, incisos I (arrombamento), II (escalada) e VI (concurso de pessoas) do Código Penal e MARIA CLEILZA DE OLIVEIRA, vulgo "Teia", brasileira, união estável, RG nº 1.070100 SSP/TO, nascida em 20/02/1978, filha de Enoque Luiz de Oliveira e Adelice da Conceição, natural de Ouricuri/PE, atualmente em local incerto e não sabido, qualificada na inicial na pena do art. 180, caput do CP, conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a Sentença Condenatória Autos Supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2019. Eu JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da secretaria, lavrei o presente.



## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMa. Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis Tocantins, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo E Escrivania Cível, processam os autos de interdição nº **0000684-02.2017.827.2717**, requerida por Walter Quintino da Rocha e Magda Soares da Silva que tem por objeto a interdição de sua genitora **DAVINA SOARES DA SILVA**, em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de **DAVINA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, RG nº. 277760-2.a Via, SSP-TO, CPF nº. 052.310.861-34, residente e domiciliada à Avenida Federal, nº. 480, Centro, Figueirópolis, Tocantins, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado a curatela de **MAGDA SOARES DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, RG nº. 2809525, SSP/TO, CPF nº. 499.247.611-20, Filiação: Davina Soares da Silva, residente e domiciliada à Avenida Federal, nº. 480, Centro, Figueirópolis, Tocantins, por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 24 de julho de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis Tocantins, aos 13 de novembro de 2019. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 0004466-34.2019.827.2721, Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL.Código de Assunto: Art 147 do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO.** O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JOSÉ ROCHA DA SILVA**. Filiação: Maria do Socorro Rocha da Silva . Data de Nascimento: **21.10.1980**. Naturalidade: **Porto Franco/MA**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **Prej**. Endereço: Rua Francisco Vieira, 823, Setor Pestana, Guaraí/TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções Art 147 do CP**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Intimações às partes**

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

##### **AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS n. 0002869-64.2018.827.2721**

Requerente: K.B.R.

Requerido: **MARCIO RIBEIRO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF n. 005.490.591-56

**SENTENÇA:** "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, tendo o acordo entre as partes atendido às exigências legais e existe válida manifestação de vontade das partes, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado nos termos em que foram estipulados no evento 62 e, em consequência **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, 'b', do CPC. Custas na forma da lei. As partes, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 90, § 2º do CPC., antes porém defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, assim, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas,

até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí- TO, 05 de dezembro de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0006985-47.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. X. DE A.

Requerido: WIBER ALMEIDA DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de Sr. WIBER ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, montador de andaime, inscrito no Registro Geral nº. 3011307 SSP/PA, e CPF sob a numeração 614.038.572-53, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de dezembro de 2019, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Cepema**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0002341-90.2019.8.27.2722 REEDUCANDO(A): OZIEL DE OLIVEIRA FREITAS** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o(a) reeducando(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 20 de novembro de 2019 às 10h00min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 13 de novembro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, Analista da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0025788-86.2019.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas - AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LUANA PEREIRA BATISTA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a)acusado(a) LUANA PEREIRA BATISTA, brasileira, solteira, nascida aos 06.06.2000, natural de Porto Nacional - TO, filha de Sílvia Barreira Batista e de Valdenor Pereira da Silva, portadora do CPF074.475.541-70, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0025788-86.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, amparado nos autos nº 0027411-25.2018.827.2729, oferece DENÚNCIA em desfavor de LUANA PEREIRA BATISTA pelos fatos que passa a narrar: No dia 22/07/2018, por volta das 22 horas e 40 minutos, no estabelecimento comercial denominado "Açaí Expresso da Lara", localizado na Rua 17, Quadra 33, Lote 20, em Taquaralto, nesta Capital, a denunciada, com vontade livre e consciente, agrediu fisicamente o militar Nelcimario Costa Feitoza, no exercício de suas funções. Consta na peça informativa que policiais militares realizavam patrulhamento ostensivo na região e avistaram algumas pessoas brigando no referido estabelecimento comercial. Em razão disso, a autoridade policial tentou conter os envolvidos, instante em que a denunciada desferiu um chute e arremessou uma cadeira na perna esquerda do Policial Militar Nelcimario Costa Feitoza. A denunciada foi conduzida à 4ª Delegacia de Polícia Circunscricional. Ante o exposto, está a denunciada LUANA PEREIRA BATISTA incurso no artigo 331 do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público a sua citação conforme o art. 366 do Código de Processo Penal, para se ver processar na forma da lei e ao final ser julgado procedente o pedido para condená-la nas penas cabíveis. Requer, outrossim, a intimação das testemunhas abaixo arroladas para depor em juízo, sob as penas da lei. Palmas - TO, 24/06/2019. BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO - Promotora de Justiça em Exercício." DECISÃO: "Analisando o conteúdo destes autos, constato que a denúncia foi ofertada em 24.06.2019(evento 1), mas não chegou a ser recebida no Juizado Especial pelo qual o feito cursava. Em consequência dessa situação, delibero da forma

seguinte: Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida no "evento 1". Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que a incursada seja citada e, caso não possua processo em curso, também intimada para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Sendo assim, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art.363, § 1º ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...]. Palmas/TO, 17/10/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63)3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. Anão apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO EPASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0037749-92.2017.827.2729 - Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GENILSON DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GENILSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, domador de cavalo, portador do RG 030.338.462.005-9 - SSP/MA e inscrito no CPF 053.673.293-06, nascido aos 16/01/1975, natural de Araioses/MA, filho de João Pereira dos Santos e Maria de Nazaré da Silva Santos, residente e domiciliado na TO 010, Km 13, Rancho Fazenda Nova, Zona Rural, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037749-92.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições privativas constitucionais, vem perante este Juízo, oferecer presente DENÚNCIA, em desfavor de GENILSON DA SILVA SANTOS, imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 09/04/2016, por volta das 03h30min, na Avenida LO-10, entre as Quadras 305 e 405 Norte, Palmas/TO, o denunciado foi preso em flagrante delito por conduzir uma motocicleta Honda CG125 FAN ES, cor preta, ano/modelo 2008, Placa MWW-3144, descrita no Auto de Exibição e Apreensão às fls. 07, sendo esta proveniente de crime. Extrai-se dos autos que na época do fato, Policiais Militares realizavam patrulhamento, quando na Avenida LO-10 presenciaram o denunciado desviar a moto de curso ao perceber os dignos Agentes Militares, estes por sua vez ao achar a atitude do rapaz suspeita o seguiram e pediram para que parasse, após tentativas frustradas de interceptá-lo aproximaram a viatura ao lado da motocicleta, momento em que o acusado obedeceu a ordem de parada dos Policiais. No decorrer da abordagem os Milicianos pediram os documentos do denunciado, o qual afirmou não possuir Carteira de Motorista e que a motocicleta era do seu irmão, entretanto, posteriormente, já na Delegacia de Polícia, confessou ao SGT. Nicholas tê-la comprado há três meses e que ainda não tinha recebido a pertinente documentação. Os insígnias Policiais, então, verificaram no 'Detran Net' e constataram ser a motocicleta um veículo furtado, razão pela qual foi-lhe dado voz de prisão. Assim agindo, o denunciado incorreu nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal c/c o artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Termos em que Pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 09 de novembro de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG - 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015)." DECISÃO: "Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia constante, destes autos. Considerando-se o recomendado no "Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal", editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação de eventual proposta de suspensão do processo, a ser inclusa em pauta pela escrivania. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: e) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de

qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação.[...] Palmas/TO, 22/11/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63)3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0017006-32.2015.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GUILHERME ARAUJO DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GUILHERME ARAUJO DA SILVAGLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARAITAMAR RODRIGUES DE MOURAFABIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRAPEDRO THIAGO DE ARAUJOHENRIQUE DAS MISSÕES LEITECARLOS ALEXANDRE SOUSA MIRANDA, (qualificação xxxxxxxx), residente e domiciliado na XXXXXXX, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0017006-32.2015.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "GUILHERME ARAUJO DA SILVA, ( brasileiro, solteiro, estudante, 18 anos, nascido em 10 de março de 1997, na cidade de Balsas - MA, portador do RG n.º 1288500, filho de Cleane Araújo da Silva, ) residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 30, Lote 30-B, Setor Santa Bárbara, Palmas- TO , atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0017006-32.2015.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1) em desfavor de GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA, HENRIQUE DAS MISSÕES LEITE, GUILHERME ARAUJO DA SILVA, PEDRO THIAGO DE ARAUJO, ITAMAR RODRIGUES DEMOURA, FÁBIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA e de CARLOS ALEXANDRE SOUSA MIRANDA, cuja peça promovedora da ação penal foi recebida em 31.08.2015 (evento 6). Consoante petição integrante do "evento 177", o Ilustre Promotor de Justiça postulou o reconhecimento da "prescrição da pretensão punitiva em perspectiva"; para tanto, esse r. Órgão utilizou-se, em síntese, dos seguintes argumentos: "Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face dos denunciados PEDRO THIAGO DE ARAUJO, HENRIQUE DAS MISSÕES LEITE, CARLOS ALEXANDRE SOUSA MIRANDA, GUILHERME ARAUJO DA SILVA, GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA, ITAMAR RODRIGUES DE MOURA e FABIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, pela prática dos crimes de dano qualificado e incêndio, tipificados nos artigos 163, parágrafo único, inciso III, c/c art. 250, §1º, b, c/c art. 288, parágrafo único, todos do código penal, fato ocorrido em 25 de maio de 2015 (evento 01). O crime de dano qualificado - art. 163, parágrafo único, inciso III, CP, possui pena de detenção de seis meses a três anos. Já crime de incêndio - art. 250, §1º, b, do CP, possui pena de reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos, com aumento de 1/3. O art. 119, do CP determina (...); No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre apenas de cada um, isoladamente. Constata-se que todos os denunciados eram menores de 21 (vinte e um) anos na data dos fatos, portanto o prazo prescricional se reduz da metade, conforme determina o art. 115, do CP. Com relação ao crime de dano qualificado, observa-se que caso os denunciados fossem condenados a pena máxima de 3 (três) anos, a prescrição seria em 08 (oito) anos, conforme determina o art. 109, IV, do CP. Aplicando a redução da menoridade de 21 anos, tem-se que o crime de dano qualificado prescreverá em 04 (quatro) anos. Já com relação ao crime de incêndio, a dosimetria da pena a ser aplicada em possível condenação gravitará em torno do mínimo, que é de 03 (três) anos, pois apesar dos denunciados terem conduta social e personalidade voltada para o crime, há circunstância atenuante genérica em decorrência dos agentes serem menores de 21 (vinte e um) anos na data do fato, que é o caso. Portanto, a pena do mencionado crime não ficará acima de 03 (três) anos. Desse modo, a prescrição seria em 08 (oito) anos, conforme determina o art. 109, IV, do CP. Aplicando a redução da menoridade de 21 anos, tem-se que o crime de dano qualificado prescreverá em 04 (quatro) anos. Observa-se que a denúncia foi recebida em 31/08/2015 (evento 06) e até o presente momento já se passaram 04 (quatro) anos e 01 (um) mês, sem que tenha ocorrido

nenhuma causa de interrupção ou suspensão do lapso prescricional (artigos 116 e 117, ambos do Código Penal). Portanto, já ocorrera a prescrição. (...) Pelo exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça signatário manifesta-se pela prescrição da pretensão punitiva em perspectiva relativo aos denunciados PEDRO THIAGO DE ARAUJO, HENRIQUE DAS MISSÕES LEITE, CARLOS ALEXANDRE SOUSA MIRANDA, GUILHERME ARAUJO DA SILVA, GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA, ITAMAR RODRIGUES DE MOURA e FABIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, com fundamento no artigo 109, Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Matrícula 355150 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1418ece6591 inciso IV, c/c art. 115 e art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. (...) Por oportuno, e ainda que se tenha em conta que o Nobre Defensor Público, subscritor da manifestação defensiva integrante do "evento 178", se situanesta ação penal exclusivamente como assistente dos interesses judiciais do incursado Glezinho Silva Rosa Guajajara (consoante se extrai da resposta à acusação integrante do "evento 38"), observo que não se faz necessário colher o posicionamento, condizente com o pedido ministerial acima reportado, dos demais Ilustres Defensores Públicos que atuam nestes autos. Sendo que assim pontifico pelo fato de que a sentença adiante exarada será circunscrita à absolvição sumária com relação a todos os processados. Por conseguinte, não há que se falar em qualquer incidência de prejuízo às demais e inerentes defesas técnicas. ASSIM RELATADOS, DECIDO: Em primeiro instante, é de se enfatizar que dos autos se extrai a certeza de que - à época do ilícito - todos os incursados possuíam idade inferior a 21 (vinte e um) anos. No caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento ministerial (evento 177) carreando a afirmativa de que "... Cabe ressaltar que o E. Superior Tribunal de Justiça já sumulou a matéria, negando aplicação ao instituto da prescrição antecipada ou virtual (Súmula 438 do E. STJ). Todavia tem prevalecido na jurisprudência dos demais Tribunais o acolhimento da prescrição por prognose sob atese de falta de interesse de agir, em homenagem ao princípio da utilidade da jurisdição e economicidade processual. Neste sentido, mesmo parte da doutrina e os Tribunais Superiores não reconhecendo a prescrição em perspectiva, é inegável, no caso dos autos, a falta de interesse de agir por parte do Órgão Estatal, pois, ao final, é previsível que a demanda será inútil aos fins propostos. (...) " Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão do denunciado a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra "CÓDIGO PENAL COMENTADO" - autores: Celso Delmanto e outros - Editora Saraiva - 8ª edição - 2010 - páginas 407/408 - a seguir transcrita. "A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o "poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal" (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio "poder-dever de punir" (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o "poder de punir", se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho despendido, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva ("ação penal"). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que esta será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que "a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível a condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória por que será alcançada pela prescrição" (Antonio Scarance Fernandes, "A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal", Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, "A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional", RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto - com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal - e também, por este juízo acolher as argumentações jurídicas externadas ("evento 177") pelo Ilustre Representante do Ministério Público, absolvo sumariamente os processados GLEZINHO SILVA Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Matrícula 355150 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1418ece6591 ROSA GUAJAJARA, HENRIQUE DAS MISSÕES LEITE, GUILHERME ARAUJO DA SILVA, PEDRO THIAGO DE ARAUJO, ITAMAR RODRIGUES DE MOURA, FÁBIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA e CARLOS ALEXANDRE SOUSA MIRANDA, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade). Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada ("evento 132") para o dia de 17.09.2019, às 14:00hs. Palmas/TO,

16.09.2019, FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - Juiz de Direito." Palmas, 04/11/2019. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

## **4ª vara cível** **Intimações às partes**

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0016859-69.2016.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: PINHEIRO & CÂMARA - ADVOGADOS ASSOCIADOS SS - CNPJ 08.587.268/0001-83

REQUERIDOS: EVERALDO MARQUES ROCHA - CPF 431.526.003-72 e EMANOEL DE RIBAMAR MARQUES ROCHA - CPF 280.144.483-91

Sentença: Ficam as partes REQUERIDAS intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 62. "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 15, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos. Honorários como pactuado. SUSPENDO o feito até o fim do prazo estabelecido pelas partes para o cumprimento integral do acordo, com fulcro no artigo 922 do CPC c/c 313, II do Código de Processo Civil. Com o término do prazo de suspensão e não havendo manifestação das partes, presumir-se-á o cumprimento integral do acordo, devendo os autos ser arquivados, com as baixas devidas. Fica deferida a expedição de alvará judicial em favor do autor do valor bloqueado no evento 54, com a com a observância do que dispõem as portarias 642 e 643 do TJTO de 03.04.2018. Segue extrato de transferência para conta judicial, PR. I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0015499-94.2019.827.2729 – Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: RENAN RODRIGUES BORGES - CPF 003.224.051-14

REQUERIDA: MARILENE DE SOUSA MIRANDA - CPF 022.748.583-14

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 33. "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante do evento 30, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO O PROCESSO pelo mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, face o contido no artigo 90, § 3º do CPC. Honorários como pactuado. Transitada em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. PR. I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCCPC)**

**AUTOS Nº: 0046970-65.2018.827.2729 – Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA - CPF 778.589.721-20

REQUERIDO: CÍCERO PEREIRA VIANA - CPF 925.421.401-97

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 21, nos termos do Art. 346 do NCCPC. "(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando, oportunamente, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o quante o exposto, nos moldes do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os pedidos iniciais, para, confirmando a liminar anteriormente concedida, decretar a transferência do veículo marca/modelo CG 125 TITAN, ano fabricação/modelo 1996/1997, placa MVN2260, cor vermelha, RENAVAN 673777510, a partir da comunicação da liminar, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Condeno o requerido ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo INPC desde a publicação desta sentença e juros de mora, desde o evento danoso, qual seja, 15 de janeiro de 2007. Em razão do descumprimento da liminar por parte do requerido em proceder à transferência da titularidade do veículo, fica delimitada a multa de R\$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais), valor do bem encontrado na Tabela FIPE. Considerando que o requerente sucumbiu na parte mínima dos pedidos, condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme dispõe o artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas-TO, 09 de outubro de 2019. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0016849-25.2016.827.2729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTE: MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE - CPF 393.515.132-20

REQUERIDO: DIRCEU SILVÉRIO DE CARVALHO JÚNIOR - CPF 318.891.308-77

Intimação: Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do despacho doo evento 69: "Intime-se a parte executada, por seus procuradores, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, CPC). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observe para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, CPC). Apresentada impugnação, intime-se o

exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Caso o executado não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intimem-se. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 0031738-13.2018.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: RESIDENCIAL RESERVA DU PARC - CPF 21.935.094/0001-60

REQUERIDA: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA - CPF 927.821.161-34

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 65. "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, VIII, c/c 775 do CPC. Custas pela parte desistente. Sem honorários. Procedi ao desbloqueio do valor penhorado no evento 58. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe. P..I. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### **5ª vara cível** **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0000985-10.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 824722399817**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE(S): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO VIEIRA; CARLOS ROBERTO DUARTE JÚNIOR

EXECUTADO(S): CLÉIA MARIA TAVARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** "(...). Intime-se a parte executada para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Como se trata de parte revel o prazo fluirá da publicação no Diário de Justiça. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas-TO, 31 de julho de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito." Planilha atualizada do débito: R\$ 47.614,68 (quarenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos.

#### **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0019978-67.2018.827.2729**

**CHAVE Nº: 168008891718**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

EXEQUENTE(S): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI

EXECUTADO(S): CONTRA E.C FRANCO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. De consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Esta sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Palmas-TO, 25 de outubro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0024218-36.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 381921799717**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE(S): NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA; CAROLINE ARAUJO DE MORAIS BORBA

REQUERIDO(S): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA MATOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "(...). Ante ao exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, resolvo o mérito da demanda, acolhendo os pedidos da parte autora: a) condeno a parte requerida ao pagamento do valor apontado na inicial R\$ 5.237,00 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais), com correção pelo INPC a partir de cada vencimento, conforme as datas apresentadas pelo autor (ev. 1 doc.6), e juros de 1% ao mês a partir da citação. b) condeno a parte requerida ao pagamento dos custos do processo e honorários



advocatícios, estes que, desde já fixo em 10% do valor da condenação; c) condeno a parte requerida em 2% do valor da condenação, em favor do Estado, pelo não comparecimento na audiência inaugural, sem qualquer justificção. Proceda-se a cobrança das custas finais e da multa, conforme orientação da Corregedoria. Palmas-TO, 31 de outubro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0018635-02.2019.827.2729**

**CHAVE Nº: 119985836719**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE(S): ANADESCONB - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DE CONSUMIDORES DO BRASIL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO(S): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: RODRIGO VENEROSO DAUR

**SENTENÇA:** “(...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em 10% do valor da causa. Fica suspensa a exigibilidade, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Torno sem efeito a liminar concedida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Esta sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Palmas-TO, 01 de novembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

**AUTOS Nº: 0015926-91.2019.827.2729**

**CHAVE Nº: 126829983719**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

EXECUTADO: LUIZ CARLOS CARDOSO SOARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “Fique a parte requerida intimada da SENTENÇA, constante no evento 9 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 12”.

Palmas - TO, 13 de novembro de 2019. Ass: Angely Costa Demarqui.

**INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5005011-39.2012.827.2729**

**CHAVE Nº: 967042114012**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES; LUÍSA PAIVA SANCHES

LITISCONSORTE ATIVO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

EXECUTADO(S): ROSIVANIA AMORIM DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** “(...). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Esta sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5025964-24.2012.827.2729**

**CHAVE Nº: 852893712112**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

EXEQUENTE(S): BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

EXECUTADO(S): CLEUTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**SENTENÇA:** Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Torno sem efeito a liminar concedida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Esta sentença deve ser publicada no Diário de Justiça. Palmas-TO, 06 de novembro de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.



**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA****AUTOS Nº: 0009538-17.2015.827.2729****CHAVE Nº: 746578301615****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

EXECUTADO: EDUARDO TEOTONIO MOTA GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA:** "Fique a parte requerida intimada da SENTENÇA, constante no evento 47 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 50".

Palmas - TO, 13 de novembro de 2019. Ass: Angely Costa Demarqui.

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade**AUTOS Nº: 5001090-82.2006.827.2729****CHAVE Nº: 228745239115****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA****ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR****REQUERIDO: COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME****ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – CURADOR ESPECIAL****FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerida **COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME – CNPJ 67.728.089/0001-88**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) ciência da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 28, no prazo de **15 (quinze) dias**.**SENTENÇA:** "(...). Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, ACOLHO os pedidos contidos na inicial, pelo que determino a expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos de Diadema-SP, localizado na Rua Felipe Camarão, nº 62, tendo com titular o bacharel Mauro Antônio Marchezini, a fim de que dê baixa no protesto protocolado sob o nº 257, de 14.08.2006, título nº 0429-B, inscrito no livro 823-G, fls. 80, registrado em 17.08.2006. Via de consequência confirmo a liminar deferida no evento 1 - DEC3 e resolvo o mérito da lide, com esteio no artigo 487, inciso I do CPC/15. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, à luz do art. 85 do CPC. Todavia, fica suspensa a exigibilidade da cobrança, eis que defiro os benefícios da gratuidade de justiça em razão do patrocínio efetuado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (CPC, art. 98, § 3º). Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário, operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se a baixa dos autos no sistema eletrônico. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2019. Ass. Odete Batista Dias Almeida - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM".**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de novembro de 2019. Eu, Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA**

Juiz de Direito

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade**AUTOS Nº: 5003825-83.2009.827.2729****CHAVE Nº: 537121106514****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ SOUZA VIEIRA****ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA****REQUERIDOS: FOX VEÍCULOS LTDA; JM VEÍCULOS****ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – CURADOR ESPECIAL**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos requeridos **FOX VEÍCULOS LTDA – CNPJ 09.591.374/0001-01 e JM VEÍCULOS – CNPJ 09.637.868/0001-71**, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para que tome(m) ciência da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 60 e, no prazo de **15 (quinze) dias**, requerer(em) o que entender de direito.

**SENTENÇA:** "(...). Ante o exposto, acolho em parte os pedidos contidos na peça de ingresso e resolvo o mérito da lide com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. CONFIRMO a medida de urgência deferida no Evento 1 - DEC3. DECLARO a rescisão do contrato descrito na petição inicial bem como a inexistência do débito oriundo desse negócio jurídico. Sem custas e sem honorários advocatícios em relação ao requerido Banco Pan em face do acordo entabulado no evento 12. Em face da sucumbência recíproca, CONDENO as partes ao pagamento "pro rata" das custas, com base no valor atribuído à causa, e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face do requerente e do requerido JM Veículos em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o Provimento nº 09 e 13/2019/CGJUS/TO. Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se. Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa dos autos no sistema eletrônico e a restituição dos autos à origem, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2019. Ass. José Eustáquio De Melo Júnior – Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de novembro de 2019. Eu, Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **INTIMA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade

**AUTOS Nº: 0032119-89.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 206926072416**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO; JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS**

**EXECUTADO: ACÁCIO CARVALHO GOMES**

**ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – CURAOR ESPECIAL**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do executado **ACÁCIO CARVALHO GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.391.101-5, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) ciência da r. SENTENÇA disponibilizada no evento 46, no prazo de **15 (quinze) dias**.

**SENTENÇA:** "(...). Ante exposto, REJEITO os embargos à execução, extinguindo-o com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I do NCPC. CONDENO o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 86, parágrafo único, ambos do CPC, em observância ao grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Intimem-se. Cumpra-se. Determino o cumprimento da execução, devendo o banco exequente ser intimado para nomear bens penhoráveis, independente do trânsito em julgado dessa decisão. No mais, cumpra-se o Provimento nº. 11/2019/CGJUS. Palmas, 17 de junho de 2019. Ass. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 13 de novembro de 2019. Eu, Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA**  
Juiz de Direito

**Vara de execuções fiscais e ações de saúde**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0024855-55.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO-ME**, CNPJ/CPF nº **09.558.585/0001-34** sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada para tomar

ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 67 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **5023236-73.2013.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CATIA MARIA DAMASCENO ALVES**, CNPJ/CPF nº **494.818.351-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0027077-88.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **AUTIERES DE JESUS SILVA**, CNPJ/CPF nº **943.793.941-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **5035622-72.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **REGINALDO RAMALHO PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **576.744.001-82** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os

autos de Execução Fiscal **0035300-69.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LILIAN BIANCA MARQUES CANGUCU**, CNPJ/CPF nº **665.968.401-82** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **5028143-28.2012.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA**, CNPJ/CPF nº **612.656.161-91** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal **0035469-56.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **EZEQUIAS QUITERA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **622.566.452-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045712-88.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CRISTINO FERREIRA LIMA**, CNPJ/CPF nº **099.843.211-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o

trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043762-10.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA**, CNPJ/CPF nº **225.135.311-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0043159-34.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ORCALINO MAIA RODRIGUES JUNIOR**, CNPJ/CPF nº **517.801.861-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos montantes de R\$ 688,27 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), acrescido de seu rendimento, constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041539-84.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JÚLIA HEDE CANÊDO OBALHI RIESCO DE MATOS BITTENCOURT**, CNPJ/CPF nº **726.532.131-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041500-24.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **J ESPÓLIO DE MARIA FELIPE NAPOLEAO**, CNPJ/CPF nº **487.718.993-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 51 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser

expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0041864-59.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **XÊNIA POLLYANA DE AMORIM GALVÃO**, CNPJ/CPF nº **729.891.061-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 58,04 (cinquenta e oito reais e quatro centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 22. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários no valor de R\$ 392,80 (trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), constrictos no evento 22. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 200,86 (duzentos reais e oitenta e seis centavos) referente ao saldo residual, constricto no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0042087-12.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **OSVALDO GONCALVES DE LIMA FILHO**, CNPJ/CPF nº **124.109.851-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 24 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0045703-29.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LILIAN DE OLIVEIRA BARBOSA**, CNPJ/CPF nº **885.157.531-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 41 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 381,20 (trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 35. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários R\$ 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos) penhorados no evento 35. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 247,68 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) referente ao saldo residual do evento 35. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024556-78.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOÃO FÉLIX SANTANA DE SOUSA E OUTROS**, CNPJ/CPF nº **054.626.801-39**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024831-90.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOSE REINALDO DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **198.875.901-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025233-45.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCELO PROCIDONIO JULIÃO**, CNPJ/CPF nº **024.040.614-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025314-91.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA TELMA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, CNPJ/CPF nº **401.549.393-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 59 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no



âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025902-64.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LEAL E AMORIM LTDA – ME**, CNPJ/CPF nº **05.757.843/0001-50**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0025941-95.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA ELIZABETE LAVOR GATINHO**, CNPJ/CPF nº **069.098.842-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026590-21.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LILIAN ALVES BEZERRA DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº 869.338.411-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026656-40.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **RONALDO SOUTO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **335.905.321-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 68 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via



BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026690-44.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARCOS DANESI SILVA**, CNPJ/CPF nº **387.422.171-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 35 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pelo executado. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0026805-36.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ORLANDO JARDIM MORAES**, CNPJ/CPF nº **413.887.471-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027028-47.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de VALQUIRIO JOSÉ LIMA PEREIRA, CNPJ/CPF nº **451.497.631-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027305-63.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ROSSANE MATOS TEIXEIRA**, CNPJ/CPF nº **017.485.351-37**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 12 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando

satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027501-33.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DÉBORA ALVES SILVA**, CNPJ/CPF nº **663.249.041-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 20 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027507-40.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **GERTRUDES SILVA GOMES**, CNPJ/CPF nº **425.341.781-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024135-83.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MÁRIO NETTO MEDICINA LABORATORIAL LTDA.**, CNPJ/CPF nº **01.649.929/0002-90**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 08 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024254-83.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **MARIA**

**ELENICEPEREIRA DA COSTA**, CNPJ/CPF nº **498.510.041-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 24 de outubro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citação**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 10 (dez) dias**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Criminal, o Processo n.º. **0001180-21.2019.827.2730**, Ação Penal, tendo como Autor o Ministério Público e como Réu Leoci Sirino Dos Santos, sendo o mesmo para CITAR LEOCI SIRINO DOS SANTOS, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. De todo conteúdo da Denúncia, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa; apresentar documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou o acusado citado não constituir Advogado, o Juiz de Direito nomeará o Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10(dez) dias (art. 396 e 396-A do CPP), e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 13 de novembro de 2019. Eu, Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância o digitei.

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000766-05.2019.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Vera Lúcia Sousa Pereira, o qual tem como vítima Abenildo Rodrigues Ludovico, denunciada nos termos do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, sendo o presente para CITAR a acusada **VERA LÚCIA SOUSA PEREIRA**, vulgarmente conhecida como "Vera Branca", brasileira, solteira, nascido aos 02.05.1976 em Monte Alegre do Piauí/PI, portadora do Rg nº 179.801 SSP/TO e CPF nº 007.659.301-02, filha de Antonio Pereira Primo e Maria de Sousa Pereira, residente na Avenida Paraná, nº 83-155, Setor Boa Esperança, em Ponte Alta do Tocantins/TO, atualmente residente em local incerto e não sabido, para por meio de advogado, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva citação, nos termos da Súmula 396-A, devendo especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Observações: 1º Esclareça o acusado de que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimado, o ilustre Defensor Público para apresentá-la. 2º Advertir o acusado que a partir do recebimento da denúncia, qualquer mudança de endereço deverá ser informada a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicações oficiais.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 04/11/2019. Eu **EZELTON BARBOSA DE SANTANA**, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor **JORDAN JARDIM**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **PEDRO SOARES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, portadora CInº 710.219, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.487.211-77, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente e ..., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora **ADELIA SOARES DA LUZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CInº 156.868, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 877223051-72, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Avenida Palmas, Quadra 05, Lote 07, Setor Bela Vista, Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0000183-54.2018.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a

finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO , com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido PEDRO SOARES DA LUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora ADELIA SOARES DA LUZ, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito.". Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de maio de 2019. JORDAN JARDIM.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0013140-50.2019.827.2737**

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ITALO COSTA DA CUNHA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0013140-50.2019.827.2737**, em que figura como **ITALO COSTA DA CUNHA**, brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, nascido aos 17/05/199, filho de Leonara Cunha da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido ( **Italo Costa da Cunha**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez)dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº11.340/06.12 -**Serve a presente decisão como mandado**. Porto Nacional/TO, 13 de Novembro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem,

que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5004784-88.2013.827.2737, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **LILIANE APARECIDA VASCONCELOS**, CNPJ/CPF nº 81050160100, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "[...] **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto**". Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 13 de novembro de 2019.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (TRINTA) dias**

Art. 256, II c-c 335 e 344 do CPC

ORIGEM: **Processo Eletrônico: nº 0001869-62.2019.827.2731**; Chave Processo nº: 484078196919; Natureza da Ação: Ação de Consignação em Pagamento; Requerente(s): IRAILMA LOBO; Advogado(s) do(s) Autor(es): Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748; Requerido(s): **WILSON TELES DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, atualmente em local incerto ou não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO já qualificado acima, aos termos da **Ação de Consignação em Pagamento**, para receber e levantar o depósito e as custas, taxa judiciária, sendo advertido de que as despesas são de sua responsabilidade e deverão ser retidas, em caso de comparecimento, no ato pela escrivania, descontando-se do montante do pagamento, bem como para **CONTESTAR/RESPONDER a ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS (arts. 335 c-c 540/536 e 344 do NCPC)**, cujo termo inicial será na forma prevista nos artigos 335 c-c 231, IV (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital), sendo advertido de que em caso de revelia, será nomeado ao mesmo CURADOR ESPECIAL. Além disso, segue transcrito em parte o Despacho do evento nº 02 dos autos acima mencionados, cujo teor é o seguinte: "(...) Comparecendo a PARTE RÉ e recebendo, os honorários advocatícios de DEZ (10%) do depósito e as custas, taxa judiciária e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato pela escrivania, descontando-se do montante do pagamento, de tudo lavrando-se termo; 2.2. O prazo de RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, no caso de não recebimento, é de QUINZE (15) DIAS contados do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital (335 e 231, IV), a menos que compareça a PARTE RÉ antes da citação/depósito, caso em que o prazo se contará da DATA DO DEPÓSITO (...)", bem como INTIMO do INTEIRO teor do Despacho do evento nº 02 dos autos 0001869-62.2019.827.2731. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 05 (cinco) dias do mês 11 (novembro) do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária Judicial, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**  
Titular da 1ª Vara Cível

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de sentença nº **0004995-68.2015.827.2729** proposta por AGROINDUSTRIA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL LTDA em desfavor de ADRIANA BORTOLOM PAIM e JOÃO FRANCISCO GOLIN PAIM. **FICA CITADA a parte REQUERIDA ADRIANA BORTOLOM PAIM - CPF: 66495580525 e JOÃO FRANCISCO GOLIN PAIM - CPF: 05794897015** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, asseverando-se que lhes será nomeado

curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso III e IV, do CPC. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

**PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
Juiz de Direito

**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO (Artigos 256/257, inciso II, do NCPD) Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005020-07.2017.827.2731; Chave do Processo: 601464945717, Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Autor/Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/TO nº 4867A. Réu/Executado: Empresa: CARDOSO & ARAGÃO LTDA ME e seu(s) interveniente garantidor NILTON MARTINS CARDOSO. Advogado: N i h i l; CITANDO(S) OS EXECUTADOS: 1º) - Empresa: UNIVIDROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.158.063/0001-57 e o(s) seu(s) Interveniente Garantidor NILTON MARTINS CARDOSO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 161.991.975-34, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: 1. CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, já acima qualificados. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 94.543,07 (noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), nos exatos termos do artigos 827 e 829 do NCPD. Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para EMBARGAR(EM) A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da 1ª Publicação do Edital, (NCPD, art. 915 c-c 231); 1.1. Em caso de não se encontra(em) o(s) devedor(es) para citação, determino se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens – imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPD). 2. Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º, do NCPD) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPD.; 2.1. Caso não se encontrem bens do devedor, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exeqüente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPD, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 3. Fixo de plano, a VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do(s) exeqüente(s), em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPD, art. 827, § 1º); 4. Extraia-se a favor do credor exeqüente certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (NCPD, art. 828). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezessete (17) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, Marilene Rodrigues Marinho- Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível.

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

**AUTOS N. 0004367-80.2017.827.2706 CHAVE DO PROCESSO: 570917234217 CLASSE DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL VALOR DA CAUSA: 91022.03 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO(S): GEANNYNO BEZERRA DIAS (895.604.421-04) REQUERIDO(S): SHOPOMEGA COMERCIO ATACADISTA DE VARIEDADES (21.666.779/0001-59) A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR os Requeridos, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da exordial, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no valor correspondente ao principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe penhorados bens, pelo Sr. Oficial de Justiça, quantos bastem à satisfação total do débito; (2) CIENTIFICAR de que, querendo, poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (prazo do cabeçalho); (3) CIENTIFICAR, ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de**

correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso em que: (1) sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o executado advertido de que, nesta hipótese, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; ou (2) sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito; (4) ADVERTIR que os honorários advocatícios, em caso de pagamento, em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias; e (5) ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03 de outubro de 2019. Eu, KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, estagiária, digitei o presente, que vai conferido pela magistrada. Este edital foi assinado eletronicamente pela magistrada acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: **0004377-49.2017.827.2731**; Chave Processo nº: 819293402317; Natureza: Ação de Despejo com Pedido Liminar c/c Cobrança; Valor da Causa; R\$ 4.488,52; Exequente: CARLOS EDUARDO SILVA; Procurador/ Advogado do Exequente: Dr. Leonardo da Silva Klepa; Executada(s): VALDECY MARCELINO PINTO JÚNIOR.

**CITANDO/INTIMANDO: VALDECY MARCELINO PINTO JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 029.207.481-29, atualmente com endereço incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR/INTIMAR o(s) executado(s) acima qualificado, para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, desocupe o imóvel locado, contados da citação e intimação, sob pena de despejo forçado; BEM COMO, CITÁ-LO, Aos termos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, para querendo **RESPONDER(EM)/CONTESTAR(EM)** no prazo de quinze (15) dias, contados da (1ª) primeira Publicação deste edital, com as advertências de que não havendo resposta/contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor e locador (revelia e confissão), tudo nos termos do §1º do artigo 59 da Lei 8.245/91; 3º)- Ficando ainda intimado do inteiro teor da DECISÃO LIMINAR contida no evento nº 8 e Despacho contido no evento 29 dos autos acima mencionados. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de Março de 2.019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível.

Juiz **Adolfo Amaro Mendes**  
Titular da 1ª Vara Cível

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 VINTE DIAS**

Autos n. 0012076-06.2016.827.2706 Chave do processo: 169913647416

Classe da ação: Procedimento Comum Cível Valor da causa: 182.992,21

Requerente(s): **BANCO DO BRASIL S/A**

Requerido(s): **JOSE CLAUDIO ALVES DA COSTA - CPF 320.309.832-68 e J C A DA COSTA - EIRELI - CNPJ 18.571.139/0001-50**

A Excelentíssima Senhora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para CITAR o(s) Requerido(s) J C A DA COSTA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.571.139/0001-50 e

JOSE CLAUDIO ALVES DA COSTA, brasileiro, empresário, filho de Ilma Alves da Costa, nascido em 30/07/1969, portador da CNH nº 00127001236, expedida ~pelo DETRAN AM, inscrito no CPF sob o nº 320.309.832-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, de todos os termos da exordial, bem como INTIMAR de todos os termos dos despachos dos eventos 17 e 190 e para: 1 - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2020, às 13h20min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina



Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.8139-05, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). ADVERTÊNCIAS : I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. ADVERTIR de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.tj.us.br](http://www.tjto.tj.us.br) => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 31 de outubro de 2019. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

#### **Pautas**

**Pauta nº 04/2019**

**4ª Sessão Ordinária**

Serão julgados, na 4ª Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 21 de novembro de 2019, quinta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **PROCESSOS A SEREM JULGADOS:**

##### **01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0026999-36.2018.827.0000 –**

**REQUERENTE:** JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** **SEI 18.0.0000029080-3**

**ASSUNTO:** indicação do nome do auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Formoso do Araguaia

**RELATORA:** Desembargadora: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

##### **02 SEI Nº 19.0.000030971-3**

**REQUERENTES:** ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDIMAR DE PAULA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, e ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI.

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE:** EDITAL 316/19 - **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins - REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**

**ASSUNTO:** Avaliação Preliminar de Admissibilidade

**RELATOR:** Desembargador HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – Presidente do Conselho da Magistratura



**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2019. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4633/2019, de 13 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62457 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lilian Gama da Silva Povoá, SECRETÁRIO ACADÊMICO, Matrícula 352959**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis-TO, no período de 11/11/2019 a 11/11/2019, com a finalidade de acompanhar e participar do Projeto Justiça e Cidadania nas atividades na escola, conforme processo 19.0.000015736-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4634/2019, de 13 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62520 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, MOTORISTA, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 17/11/2019 a 23/11/2019, com a finalidade de conduzir veículo com a equipe de servidores do TJTO para realizarem o Curso Básico de Formação de Mediador Judicial - Turmas de Araguaína, conforme processo 19.0.000031260-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4635/2019, de 13 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61972 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Leandro Carvalho dos Santos, Matrícula 990546**, o valor de R\$ 1.519,32, relativo ao pagamento de 6,0 (seis) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/59947, no período de 10/11/2019 a 15/11/2019, com a finalidade de Para conclusão dos trabalhos de mudança do arquivo, conforme solicitação da Comarca de Araguaína, evento 2880365 e autorização do TJTO, (evento 2880686).

Art. 2º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 1.301,12, relativo ao pagamento de 6,0 (seis) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/59947, no período de 10/11/2019 a 15/11/2019, com a finalidade de Para conclusão dos trabalhos de mudança do arquivo, conforme solicitação da Comarca de Araguaína, evento 2880365 e autorização do TJTO, (evento 2880686).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4636/2019, de 13 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62492 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio da referida comarca, conforme processo SEI 19.0.000003548-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2408/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 18.0.000019723-4;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 65, de 10.10.2019, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota providências, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores: Antônio José Ferreira de Rezende, matrícula: 91452; Wallson Brito da Silva, matrícula 198622; Elaine Cristina Ferreira, matrícula: 354443; Marcelo Leal de Araújo Barreto, matrícula: 252651; José Zito Pereira Júnior, matrícula: 201674; para, sob a Presidência do primeiro, comporem o **Comitê Gestor do Teletrabalho**, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 65/2019 do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4637/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60222 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria das Dores Alves Rangel Reis, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 239246**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 14/10/2019 a 19/10/2019, com a finalidade de participar dos cursos Aperfeiçoamento para Conciliadores, III Seminário Justiça Restaurativa, e III Seminário Políticas Públicas, conforme SEI 19.0.000004237-7, 19.0.000004242-3 e 18.0.000015198-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4638/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61842 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Antonia da Silva Gomes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 100388**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I, II e III, conforme processo SEI nº 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4639/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62479 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 650,56, relativo ao pagamento de 3,0 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/59431, no período de 31/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de manutenção corretiva nos prédios dos fóruns de Araguaína e Paranã, conforme SEI 19.0.00003548-6 evento 2856774.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4640/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62038 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Maria Gomes da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 210771**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - Turma III, conforme SEI 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4641/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62133 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Neri Rego Cunha, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 241560**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de participar de curso de padronização da autuação de precatórios e requisições de pequeno valor – turmas I, II e III, conforme processo 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4642/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61996 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de Participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor – Turmas I e II, a se realizar no dia 11 de novembro de 2019, na Escola da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme SEI 19.0.000031800-3 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4643/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61951 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, JUZS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã a ser realizada na cidade de Mateiros-TO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, conforme SEI 190000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tercio Skeff Cunha, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353201**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 19/11/2019, com a finalidade de participar do Projeto Justiça Cidadã a ser realizada na cidade de Mateiros-TO, nos dias 18 e 19 de novembro de 2019, conforme SEI 190000006747-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4644/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62041 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Kezia Reis de Souza, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353243**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, no município de Mateiros.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, no município de Mateiros.

Art. 3º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro Filho, ASSESSOR DE IMPRENSA, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 821,11, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, no município de Mateiros.

Art. 4º Conceder à servidora **Jéssica lane da Silva Freitas, JORNALISTA, Matrícula 355928**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Mateiros-TO, no período de 17/11/2019 a 20/11/2019, com a finalidade de com a finalidade de organizar e recepcionar autoridades, auxiliar na logística e realizar a cobertura jornalística do Projeto Justiça Cidadã, no município de Mateiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 4645/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62120 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Lucas Parente de Oliveira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353520**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de Com a finalidade de participar do curso de padronização da autuação de precatório e requisições de pequeno valor - turma I,II,III. conforme SEI 19.0.000031800-3 - evento 2871631.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4646/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/62035 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Elias Teixeira de Almeida, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353693**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 12/11/2019, com a finalidade de participar do Curso Padronização da Autuação de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, conforme indicação processo SEI nº: 19.0.000031800-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000032788-6**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE05428**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Tiago Gagliano Pinto Alberto**CNPJ/CPF:** 082.511.367-92**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de professor para ministrar o curso "Técnicas de Compreensão de Prova Oral", para magistrados e assessores do Poder Judiciário Tocantinense, com carga horária de 12 horas/aula, nos dias 27 a 29 de novembro de 2019.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - Subitem: 28**Fonte de Recursos:** 0240.**DATA DA EMISSÃO:** 11 de novembro de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Atas****ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 011/2019****PROCESSO Nº 19.0.000026694-1**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (**13/11/2019**), às 14:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 598/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, para a continuidade do julgamento da Concorrência nº 011/2019 – **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico/SPDA do Fórum da Comarca de Gurupi, para divulgação do resultado da análises da Propostas Comerciais da empresa habilitadas conforme consta da Ata da 3ª sessão, a qual foi encaminhada via e-mails as licitantes, e amplamente divulgada no sítio e Diário da Justiça, 12.11.2019.**

**As licitantes foram convocadas para esta sessão via e-mails por elas informados na Ata da 1ª sessão.** Registra-se que não compareceu à sessão nenhum representante das licitantes participantes. Aberta a sessão esta Comissão de Licitação fez constar nesta Ata que as propostas sob análise atenderam ao edital, razão pela qual declarou **vencedora** a empresa **MORAIS E MOREIRA LTDA-ME, R\$ 233.175,85 (duzentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, detentora do menor preço. O segundo menor preço foi ofertado pela empresa **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA - R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**. Registra-se que o prazo para interposição de recurso acerca das Propostas tem seu termo inicial no dia 18/11/2019, em havendo recurso inicia o prazo para contrarrazões no dia 25/11/2019, independente de notificação. Informamos que os autos poderão ser solicitados através do email: [cpl@tjto.jus.to](mailto:cpl@tjto.jus.to) ou direto na secretaria da CPL por aqueles que assim desejarem. Informamos ainda que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio

deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 14:55 hs e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Ênio Carvalho de Souza**

Membro

**Empresas:**

**COELHO E NETO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

José Coelho de Oliveira (ausente)

**CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**

Ely Mascarenhas Barros – ausente (ausente)

**MORAIS E MOREIRA LTDA-ME**

Hider Cordeiro de Moraes – ausente (ausente)

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 15/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019**

**PROCESSO 19.0.000020871-2**

**CONTRATO Nº 129/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** MJ Comercial - Ltda

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Centro de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 12.639,00 (doze mil seiscentos e trinta e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 06010 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4288

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DO RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2019.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2019**

**PROCESSO 19.0.000026091-9**

**CONTRATO Nº 167/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasumix? - Eireli

**OBJETO:** Aquisição de baterias para nobreak para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 10.896,00 (dez mil oitocentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data da publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2019.

### **Extratos**

#### **EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº 3/2019**

**PROCESSO 19.0.000010927-7**

**COOPERADORES:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Por Intermédio da Escola do Legislativo do Tocantins (ELTO) e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Por Intermédio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**OBJETO:** O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

**VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1372/2019, de 13 de novembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62650;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELE PACINI RODRIGUES**, matrícula nº 257244, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 11/11/2019 a 14/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1373/2019, de 13 de novembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62649;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELE PACINI RODRIGUES**, matrícula nº 257244, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 04/11/2019 a 06/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1374/2019, de 13 de novembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62647;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRACIELE PACINI RODRIGUES**, matrícula nº 257244, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 29/10/2019 a 30/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1375/2019, de 14 de novembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de



1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/62690;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 13/11/2019 a 13/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT**  
**Portarias**

**PORTARIA nº 029, de 2019 – SEI nº 19.0.000022683-4** Parte superior do formulário

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 do Regimento Interno desta Escola.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar a servidora *Amanda Emilene Arruda*, matrícula nº 355427, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora *Andréia Teixeira Marinho Barbosa*, matrícula sob nº 165741, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 2º** Fica revogada a PORTARIA nº 016, de 2019, publicada no Diário da Justiça Nº 4531, pp.36, de 04 de julho de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de novembro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**PORTARIA nº 030, de 2019 – SEI nº 16.0.000010333-4** Parte superior do formulário

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 do Regimento Interno desta Escola.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar a servidora *Silvana Carvalho de Castro Pires*, matrícula nº 352635, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora *Lucilene Aparecida da Silva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 003/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4193, pp. 110, de 23 de janeiro, de 2018.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 13 de novembro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Relatora)

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Relatora)

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON

(Revisora)

**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)